

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.302, DE 2009

Dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora nos Estados do Pará e do Amazonas.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado EDUARDO GOMES

### I – RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou e enviou à Câmara dos Deputados o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 2.302, de 2009, para dispor sobre a realização de referendo popular sobre a alteração da hora nos Estados do Pará e do Amazonas. Tal referendo, se aprovado, deverá ser realizado nos Municípios destes Estados da Federação que tiveram a hora legal alterada pela Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008.

A proposição, que tem apreciação final do Plenário, foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, compete-nos avaliar a matéria quanto aos aspectos listados no inciso III, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

As populações de diversos Municípios dos Estados do Pará e do Amazonas sofreram os impactos da Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, que alterou a hora legal do Estado do Acre e de parte dos Estados do Amazonas e do Pará. Tais impactos foram mais significativos nos Municípios situados no meio do fuso e geraram muitas manifestações por parte das populações locais. A principal crítica foi a inexistência de consulta à população antes da aprovação da Lei.

Os Senhores Senadores da República aprovaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, para possibilitar a consulta, ainda que posterior, às populações atingidas pela mudança da hora legal. A Constituição de 1988 prevê a realização de consultas à população e, em seu artigo 49, inciso XV, atribui a autorização para referendo e convocação de plebiscito à competência exclusiva do Congresso Nacional.

Parece-nos meritória e justa a realização de referendo no caso em questão, uma vez que afetou diretamente as populações que serão consultadas. A elas cabe, em última instância, avaliar os eventuais danos da alteração introduzida pela Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008.

Neste sentido, votamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 2.302, de 2009, na forma como também foi aprovado no Senado Federal.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado EDUARDO GOMES  
Relator